



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 201/ 2017.

Autoriza a contratação temporária por prazo determinado para atender excepcional interesse público nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, **Francisco Silva Freitas**, Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, para a Prefeitura Municipal poder efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentes da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade para os casos de convênio e projetos específicos em conformidade com a Lei Municipal de estrutura Administrativa para as demais contratações.

Art. 3º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter 18(dezoito) anos completos;
- III- Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV- Gozar de boa saúde física e mental;
- V- Possuir habilidade profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI- Atender as disposições prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação temporária será de até 10(dez) meses, para os casos específicos. O contratado permanecerá até o cumprimento do convênio acordado e/ou projeto firmado com as outras esferas governamentais: final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

Art. 5º - O contratado que cometer infração disciplinar será advertido via ofício. Rescindindo na infração, o contratado terá seu contrato rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 12(doze) meses.

Art. 6º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela execução antecipada do objeto do contrato;
- IV- Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V- Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- VI- Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII- A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela CLT.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do correte ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO SILVA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL